

Alteração de Estatutos

No dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, perante mim, Irene Paixão dos Santos Leitão, notária, no Cartório, sito na Rua 25 de Abril, nº 14 C, em Celorico da Beira, compareceram como outorgantes: -----

Manuel Rabaça Pinheiro, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Manteigas, residente na Rua do Cabeço, lote 1, 1º direito, Guarda, Rui Massano de Carvalho, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Manteigas, onde reside no Souto Grande, Sebastião Lopes de Carvalho, casado, natural daquela freguesia de Santa Maria, residente na Rua Dr. José Marques Leite, lote 108, 4º esquerdo, Castelo Branco, Luís Saraiva Grilo, natural da freguesia de São Pedro, referida, onde reside no Bairro de São Domingos, Maria da Ascensão Leitão Ribeiro, natural da mesma freguesia de São Pedro, divorciada, residente na Travessa de Santo António, Manteigas, Jorge Luís Correia Suzano, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, citada, onde reside no Bairro 25 de Abril, Bloco A, 1º, e Joaquim de Matos Pereira Neves, natural da mencionada freguesia de São Pedro, onde reside na Rua das Carreiras, casados, à excepção do Jorge e da Maria de Ascensão, que outorgam na qualidade de membros da Direcção da Associação denominada **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas**, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria, 6260 - 120, Manteigas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Manteigas, sob o número único, que também é o NIPC 501 132 830 adiante abreviadamente designada por Associação. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. A sua qualidade, através de certidões das actas da assembleia geral, números cinquenta e oito e cinquenta e nove, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e nove e nove de Janeiro de dois mil e dez, respectivamente, os seus poderes através de certidão da acta número sessenta e dois de dezoito de Dezembro de dois mil e dez, da Assembleia Geral, e da certidão do registo comercial, infra referida. ----

Declararam os outorgantes, que em execução do deliberado em assembleia geral, regularmente convocada, consignado na acta número sessenta e dois, supra referida, alteram, a denominação da Associação sua representada, de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, para Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Manteigas, e os estatutos da mesma, que passam a ser os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura, e que arquivo. -----

A mera reprodução, nos estatutos, de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem directamente, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial. -----

----- ARQUIVO: Certidões das actas supra referidas. -----

----- EXIBIRAM: Certidão comercial permanente número 2245-8338-8521 pela qual verifiquei os elementos da Associação. Certificado de admissibilidade de denominação com o código de acesso 0217-5516-5044 válido até 16/03/2012, do qual consta o objecto referido. -----

Vol. 79-P

F. 302

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

Manuel Pedro Ribeiro
Complacido

Armando Lopes Carvalho

Luís Carlos Silva

Leonor da Conceição de Jesus

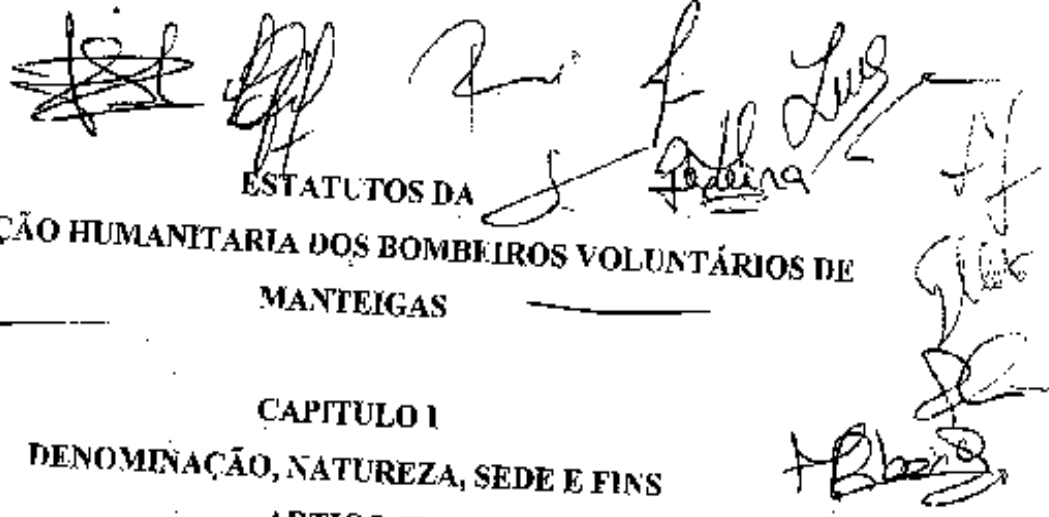
JOSE LUIS CORREIA SILVA

JOAQUIM MATOS PEREIRA NEVES

A Notária

Irene Leitão do Santo Lento.

Conta Registada sob o nº 1509


ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
MANTEIGAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 14 de Novembro de 1954.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, doravante aqui também designada por Associação (e que também usa a denominação de Bombeiros Voluntários de Manteigas), tem sede e quartel na Rua dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Manteigas, em Manteigas.

ARTIGO 2º

ÂMBITO E DURAÇÃO

1. A Associação tem âmbito concelhio e, sem prejuízo da área de actuação que lhe está superiormente determinada, desenvolve, preferencialmente, a sua actividade nas Freguesias do Concelho de Manteigas, na totalidade ou em parte das suas áreas, bem como nos concelhos limítrofes, quando superiormente solicitada a sua intervenção e tendo em conta os acordos com as restantes Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros na perspectiva do melhor e mais rápido socorro das populações.
2. A Associação é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na Lei em vigor.

ARTIGO 3º

FINS

1. A Associação tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto.

- ~~Art. 2º~~ ~~Art. 3º~~ ~~Art. 4º~~ ~~Art. 5º~~ ~~Art. 6º~~ ~~Art. 7º~~ ~~Art. 8º~~ ~~Art. 9º~~ ~~Art. 10º~~ ~~Art. 11º~~ ~~Art. 12º~~ ~~Art. 13º~~ ~~Art. 14º~~ ~~Art. 15º~~ ~~Art. 16º~~ ~~Art. 17º~~ ~~Art. 18º~~ ~~Art. 19º~~ ~~Art. 20º~~ ~~Art. 21º~~ ~~Art. 22º~~ ~~Art. 23º~~ ~~Art. 24º~~ ~~Art. 25º~~ ~~Art. 26º~~ ~~Art. 27º~~ ~~Art. 28º~~ ~~Art. 29º~~ ~~Art. 30º~~ ~~Art. 31º~~ ~~Art. 32º~~ ~~Art. 33º~~ ~~Art. 34º~~ ~~Art. 35º~~ ~~Art. 36º~~ ~~Art. 37º~~ ~~Art. 38º~~ ~~Art. 39º~~ ~~Art. 40º~~ ~~Art. 41º~~ ~~Art. 42º~~ ~~Art. 43º~~ ~~Art. 44º~~ ~~Art. 45º~~ ~~Art. 46º~~ ~~Art. 47º~~ ~~Art. 48º~~ ~~Art. 49º~~ ~~Art. 50º~~ ~~Art. 51º~~ ~~Art. 52º~~ ~~Art. 53º~~ ~~Art. 54º~~ ~~Art. 55º~~ ~~Art. 56º~~ ~~Art. 57º~~ ~~Art. 58º~~ ~~Art. 59º~~ ~~Art. 60º~~ ~~Art. 61º~~ ~~Art. 62º~~ ~~Art. 63º~~ ~~Art. 64º~~ ~~Art. 65º~~ ~~Art. 66º~~ ~~Art. 67º~~ ~~Art. 68º~~ ~~Art. 69º~~ ~~Art. 70º~~ ~~Art. 71º~~ ~~Art. 72º~~ ~~Art. 73º~~ ~~Art. 74º~~ ~~Art. 75º~~ ~~Art. 76º~~ ~~Art. 77º~~ ~~Art. 78º~~ ~~Art. 79º~~ ~~Art. 80º~~ ~~Art. 81º~~ ~~Art. 82º~~ ~~Art. 83º~~ ~~Art. 84º~~ ~~Art. 85º~~ ~~Art. 86º~~ ~~Art. 87º~~ ~~Art. 88º~~ ~~Art. 89º~~ ~~Art. 90º~~ ~~Art. 91º~~ ~~Art. 92º~~ ~~Art. 93º~~ ~~Art. 94º~~ ~~Art. 95º~~ ~~Art. 96º~~ ~~Art. 97º~~ ~~Art. 98º~~ ~~Art. 99º~~ ~~Art. 100º~~
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente;
- a) Prestação de cuidados de saúde;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro-humanitária;
 - c) Promoção de acções de formação nas áreas do socorro, protecção civil e cultura de segurança;
 - d) Actividades desportivas, culturais e recreativas.
3. A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fim lucrativo, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação, ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da Associação.

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e na demais legislação aplicável;
- b) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- c) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes, nacionais e estrangeiros, de protecção civil e com as organizações representativas do sector;

- ~~PP~~ ~~PP~~ *Luís Gaspar* *A*
- c) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou transnacional, e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- h) Praticar em todas as acções tendentes a dignificar e valorizar a Associação e a fomentar a formação, preparação e qualidade da intervenção dos bombeiros;
- i) Promover, por todas as formas legal e estatutariamente permitidas, a autonomia económica e financeira da Associação;
- j) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral.
- k) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- l) Promover publicamente e dignificar a imagem dos Bombeiros;
- m) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas atribuições e das competências dos seus Órgãos.

ARTIGO 6º

SÍMBOLOS

1. O Estandarte e a Bandeira são os símbolos representativos da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para prossecução dos fins e objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

~~12~~ ~~13~~ ~~14~~ ~~15~~ ~~16~~ ~~17~~ ~~18~~ ~~19~~ ~~20~~ ~~21~~ ~~22~~ ~~23~~ ~~24~~ ~~25~~ ~~26~~ ~~27~~ ~~28~~ ~~29~~ ~~30~~ ~~31~~ ~~32~~ ~~33~~ ~~34~~ ~~35~~ ~~36~~ ~~37~~ ~~38~~ ~~39~~ ~~40~~ ~~41~~ ~~42~~ ~~43~~ ~~44~~ ~~45~~ ~~46~~ ~~47~~ ~~48~~ ~~49~~ ~~50~~ ~~51~~ ~~52~~ ~~53~~ ~~54~~ ~~55~~ ~~56~~ ~~57~~ ~~58~~ ~~59~~ ~~60~~ ~~61~~ ~~62~~ ~~63~~ ~~64~~ ~~65~~ ~~66~~ ~~67~~ ~~68~~ ~~69~~ ~~70~~ ~~71~~ ~~72~~ ~~73~~ ~~74~~ ~~75~~ ~~76~~ ~~77~~ ~~78~~ ~~79~~ ~~80~~ ~~81~~ ~~82~~ ~~83~~ ~~84~~ ~~85~~ ~~86~~ ~~87~~ ~~88~~ ~~89~~ ~~90~~ ~~91~~ ~~92~~ ~~93~~ ~~94~~ ~~95~~ ~~96~~ ~~97~~ ~~98~~ ~~99~~ ~~100~~

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7º

CLASSIFICAÇÃO

1. Os associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
2. Associados efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota, segundo valores fixados em Assembleia-geral.
3. Associados beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
4. Associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não Associados, como tal sejam proclamados pela Assembleia-geral, em reconhecimento do seu mérito social ou em recompensa por serviços relevantes prestados à Associação.
5. Associados auxiliares são as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

ARTIGO 8º

ADMISSÃO

1. Os associados efectivos são admitidos por deliberação da Direcção, sobre proposta de admissão assinada pelo candidato.
2. Tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, a proposta de admissão deverá ser subscrita por quem legalmente o represente, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos Estatutos a cargo dos seus representantes.
3. A rejeição da proposta de admissão só pode ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, devendo ser devidamente

~~est~~ ~~apf~~ ~~Tri~~ ~~Luís~~
fundamentada e comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, até sessenta dias após a recepção da proposta.

4. Da rejeição da admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação prevista no número anterior.
5. A admissão como associado auxiliar dos elementos que pertençam ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros é feita por deliberação da Direcção sobre proposta do próprio. Os demais associados auxiliares só poderão ser propostos nessa qualidade por qualquer elemento da Direcção.
6. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º

DIREITOS

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleito para cargos sociais, nos termos do artigo 65º dos presentes Estatutos;
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do nº 3 do Artigo 41º dos presentes Estatutos;
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção ou Comando do Corpo de Bombeiros;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de quinze dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo do Associado;

- ~~Artigo 10º~~ ~~Artigo 10º~~ ~~Artigo 10º~~ ~~Artigo 10º~~ ~~Artigo 10º~~
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão ou cópia de qualquer acta sobre matéria em que tenha justificado interesse pessoal, directo legítimo, mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de associado, solicitando a respectiva exoneração;
2. Para exercer os direitos previstos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a três meses.
 3. Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses e os restantes associados não efectivos apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f) g) i), j), k) e l) do número 1., bem como participar na Assembleia-geral sem direito a voto.
 4. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros, salvo se os restantes associados na Assembleia o permitirem, por deliberação da maioria dos presentes.
 5. Os associados que sejam pessoa colectiva exercerão os seus direitos através de representante por si nomeado e previamente comunicado à Associação.

ARTIGO 10º

DEVERES

1. Constituem deveres dos associados efectivos, além de outros previstos na Lei geral;
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir sempre que possível para o seu prestígio;
 - b) Observar as disposições legais e estatutárias, cumprir e fazer cumprir os regulamentos;
 - c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;

- ~~1.~~ f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito a Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os associados colectivos cumprirão os seus deveres, quando a natureza dos mesmos o exigam, através de representante por si nomeado e previamente comunicado à Associação.
3. Os associados não efectivos estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com sanções estabelecidas nos Artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 12º

SANÇÕES E COMPETENCIA DISCIPLINAR

1. Os Associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

- ~~St~~ ~~SP~~ ~~Pi~~ ~~Paulista~~ ~~Paulista~~
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a d) do número anterior é da competência da Direção, sendo a pena de expulsão da competência da Assembleia-geral.
 3. A advertência verbal e a advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente em casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
 4. A pena de suspensão até doze meses é aplicada nos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
 - e) A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento da quota.
 5. A eliminação da inscrição aplica-se ao caso de perda de qualidade de associado previsto na Alínea c) do número 1 do Artigo 19º dos presentes Estatutos.
 6. A expulsão implica a perda da qualidade de associado e é aplicável quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
 7. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
 8. Os associados que sejam punidos com pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem rehabilitados em revisão do processo.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

ARTIGO 13º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 14º

MEDIDA E GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções disciplinares deve atender-se aos antecedentes pessoais do infractor, à gravidade da falta, às consequências da infracção e a todas as circunstâncias agravantes e atenuantes da mesma.

ARTIGO 15º

RECURSO

1. Da decisão da Direcção que aplique a pena de suspensão cabe recurso para a Assembléia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, que será efectuada em carta registada com aviso de recepção, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Ordinária ou Extraordinária marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão ou confirme a pena de suspensão, nos termos do número anterior, apenas cabe recurso judicial.

ARTIGO 16º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações operacionais durante o período da suspensão.
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócio, por expulsão.

~~12~~ ~~13~~ ~~14~~ ~~15~~ ~~16~~ ~~17~~ ~~18~~ ~~19~~ ~~20~~ ~~21~~ ~~22~~ ~~23~~ ~~24~~ ~~25~~ ~~26~~ ~~27~~ ~~28~~ ~~29~~ ~~30~~ ~~31~~ ~~32~~ ~~33~~ ~~34~~ ~~35~~ ~~36~~ ~~37~~ ~~38~~ ~~39~~ ~~40~~ ~~41~~ ~~42~~ ~~43~~ ~~44~~ ~~45~~ ~~46~~ ~~47~~ ~~48~~ ~~49~~ ~~50~~ ~~51~~ ~~52~~ ~~53~~ ~~54~~ ~~55~~ ~~56~~ ~~57~~ ~~58~~ ~~59~~ ~~60~~ ~~61~~ ~~62~~ ~~63~~ ~~64~~ ~~65~~ ~~66~~ ~~67~~ ~~68~~ ~~69~~ ~~70~~ ~~71~~ ~~72~~ ~~73~~ ~~74~~ ~~75~~ ~~76~~ ~~77~~ ~~78~~ ~~79~~ ~~80~~ ~~81~~ ~~82~~ ~~83~~ ~~84~~ ~~85~~ ~~86~~ ~~87~~ ~~88~~ ~~89~~ ~~90~~ ~~91~~ ~~92~~ ~~93~~ ~~94~~ ~~95~~ ~~96~~ ~~97~~ ~~98~~ ~~99~~ ~~100~~

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 17º

DISTINÇÕES

1. Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que, por prestarem serviços relevantes à Associação, seja merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedidos pela Direcção;
 - b) Louvor concedidos pela Assembleia-geral;
 - c) Nomeação como Sócio Benemérito;
 - d) Nomeação como Sócio Honorário;
 - e) Condecorações, de acordo com o previsto em Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.
 - f) Os associados que, em cada ano, perfizem vinte e cinco anos e cinquenta anos de associado serão distinguidos com a atribuição de emblemas, respectivamente, de grau prata e grau ouro.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO

ARTIGO 18º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 19º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do Artigo 13º dos presentes Estatutos, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

- ~~Art. 19~~ *[Handwritten signatures]*
- b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que forem eliminados por não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o crédito da Associação no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

- 2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção.
- 3. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a sua actuação enquanto foi membro da Associação.

ARTIGO 20º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

- 1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
- 1. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
- 2. Quando o motivo da eliminação tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição para readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a decisão de readmissão, ao valor da quota da readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPITULO III

DOS ORGÃO SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCIPIO GERAIS

ARTIGO 21º

ORGÃOS SOCIAIS

- 1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) Assembleia-geral;

- Luís*
João
- b) Direcção;
c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.
3. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.
- Silva*
João
Luís

ARTIGO 22º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 23º

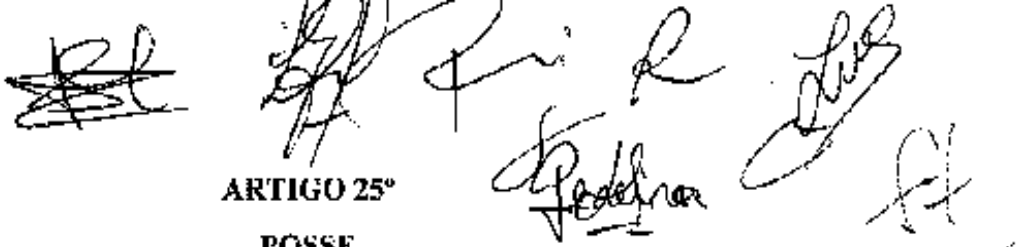
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Associação, nem cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros sediadas no Concelho de Manteigas.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros da Associação.

ARTIGO 24º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou exoncrados dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau.
3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, a não ser que tal contratação tenha sido precedida de procedimentos concursais inteiramente transparentes.



ARTIGO 25º

POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto legal, em sessão pública a efectuar no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os novos órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, com todos os poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto legal não conferirem a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 26º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos titulares dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários, arquivos e dados de acesso a ficheiros informáticos da Associação aos titulares dos novos órgãos sociais eleitos e até ao acto de posse destes.

ARTIGO 27º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração de voto na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção iliba os membros deste órgão da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

~~100~~ ~~100~~ ~~100~~ ~~100~~ ~~100~~
ARTIGO 28º

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controle da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 29º

DELIBERAÇÃO E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respectem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa que deverá ser sempre ratificada na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO 30º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada em Assembleia-geral.

~~ARTIGO 31º~~
ARTIGO 31º
FORMAS DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras e junto de qualquer instituição de crédito é obrigatória a assinatura do Tesoureiro, conjuntamente com a do Presidente ou a do Vice-Presidente da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 32º
RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

ARTIGO 33º
CAUSAS PARA PERDA DE MANDATO

1. São causas para perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:
 - a) A perda de qualidade de associado;
 - b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
 - c) A condenação por crime grave;
 - d) A não comparência injustificada às reuniões do órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 34º
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente, competirá ao respectivo órgão social chamar o suplente da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de qualquer órgão social ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

- ~~181~~ *Alf. F. de Seabra* *Alf. F. de Seabra*
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda um suplente.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 37º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

~~SE~~ ~~PP~~ ~~PP~~ ~~PP~~ ~~PP~~

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
- d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhes sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, eleger a Comissão Liquidatária e decidir sobre o destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o Balanço e o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
- h) Apreciar e votar o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- i) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre Relatório, Contas e Orçamento;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da jónia e da quota dos Associados;
- l) Deliberar, sobre a nomeação de associados beneméritos e honorários, a serem propostos pela Direcção;
- m) Atribuir Louvores e Condecorações, nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
- n) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou fazer aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações que a Associação detenha;

~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~
ARTIGO 38º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência da mesma;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidos a cada associado, na discussão de cada assunto;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 39º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escribirar o acto eleitoral;

- ~~1. Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.~~
- [Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a large signature that appears to read 'Pri' and another that reads 'Quilho'.]*

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 41º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Balanço e do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral, na sede e no sítio da Associação da Internet.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de doze associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia-geral, nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia de Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

~~ARTIGO 42º~~ *Paulo* *Frederico* *de* *Paula* *de* *Paula*

ARTIGO 42º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de aviso afixado na sede e noutros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado no sítio da Associação na internet, com um mínimo de dez dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-geral poderá ainda ser convocada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 173.º do Código Civil e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º Da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto.
3. Poderá qualquer associado e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia-geral nos casos seguintes:
 - a) Quando os Corpos Gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia-geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, em qualquer dos casos com o grave risco ou ofensa de interesses da Associação, dos Associados ou do Estado.
4. A comparência dos associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à Assembleia-geral.

ARTIGO 43º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas de acordo com o disposto no número três do Artigo 29º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 44º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação do associado, em pleno gozo dos seus direitos, mediante carta assinada pelo próprio, conforme documento oficial de identificação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

- ~~1.~~ 2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 45º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes em primeiro grau.

ARTIGO 46º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes à reunião concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior dos presentes Estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 47º

ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o numero de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, que serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 48º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de Administração e Fiscalização, respectivamente, Direcção e Conselho Fiscal, são convocados pelos seus Presidentes e as respectivas deliberações tomadas com observância do disposto nos números 1 e 2 do Artigo 29º dos presentes Estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 49º

COMPOSIÇÃO

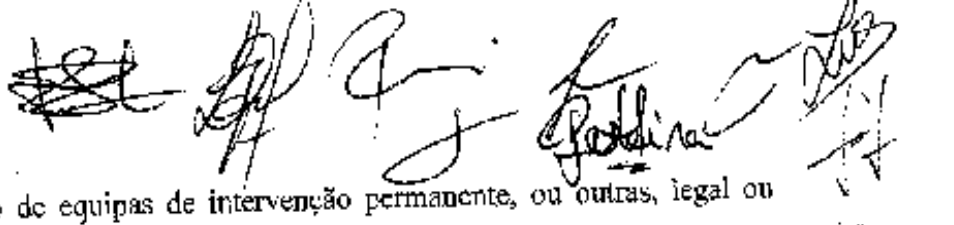
1. A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro.
2. Das listas concorrentes constarão dois suplentes, que se tomarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social da Associação;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Gerir as actividades da Associação de acordo com o enquadramento normativo resultante da lei, dos Estatutos e das orientações e resoluções dos órgãos sociais;
 - d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da Associação ou à sua guarda;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte;

- [Handwritten signatures and initials at the top of the page]*
- f) Submeter à Assembleia-geral, para aprovação, o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Acção e Orçamento, bem como das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - j) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
 - k) Propor à Assembleia-geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição dos louvores que forem da sua competência;
 - l) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
 - q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matérias da sua competência;
 - r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
 - s) Definir a periodicidade e forma de pagamento da quota dos Associados e propor à Assembleia-geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
 - t) Fixar as tabelas de preços dos diversos serviços prestados pela Associação, a título remunerado, bem como as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços e instalações da Associação;
 - u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e


funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou
protocolarmente previstas;

- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - y) Facultar às entidades oficiais de tutela, ou aos seus representantes, todos os elementos necessários à verificação da regularidade das actividades da Associação;
 - z) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
 - aa) Nomear, nos termos da legislação aplicável, a estrutura de Comando do Corpo de Bombeiros detido pela Associação;
 - bb) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos internos;
 - cc) Manter actualizada, e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, permitidas pelos Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia-geral;
 - ea) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
 - ff) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos e praticar todos os demais actos necessários à defesa dos interesses da Associação.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos

~~Artigo 50~~ *Artigo 50*
mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e integrada por outro titular da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal contratado da Associação.

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Garantir a articulação com o Comando, em todas as matérias com incidência na Operacionalidade e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercer todas as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis, e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo das actividades, que servirá de base ao relatório a submeter pela Direcção à aprovação da Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas de orçamentos da Associação, a submeter à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

- ~~_____~~
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA DIRECÇÃO

1. Compete ao Primeiro Secretário exercer todas as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis, colaborar no exercício das competências da Direcção, e, designadamente:
- Superintender na organização e gestão dos serviços administrativos;
 - Preparar o expediente para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - Promover a elaboração das actas das reuniões da Direcção;
 - Prover ao expediente geral da Direcção;
 - Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas requeridas pelos associados.
2. Ao Segundo Secretário compete:
- Coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 54º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIRECÇÃO

Compete ao Tesoureiro:

- A arrecadação das receitas;
- A satisfação das despesas autorizadas;
- Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, mantendo todos os documentos de despesa e receita correctamente arquivados e promovendo a realização de balancetes mensais;
- Assegurar o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação das disponibilidades financeiras;

- ~~122~~ *Luís Pedro* *Costa*
- f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres;
 - g) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
 - h) Assegurar a elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
 - j) Assegurar a actualização do inventário do património associativo;
 - k) Propor ou adoptar as medidas que considere convenientes à melhoria do funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - l) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIAS DOS SUPLENTE DA DIRECÇÃO

Os suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 56º

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 29º e numero I do Artigo 48º dos presentes Estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Ribeiro *Paulo* *Paulina* *Paulina*

SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 57º
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá ainda um suplente, que poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
3. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 58º

COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submetta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Presidente assegurar o exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente:

- Revisão*
[Handwritten signatures]
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar o termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Vice-Presidente colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente, coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR DO CONSELHO FISCAL.

Compete ao Secretário Relator colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes nas reuniões.

~~Ribeira~~
~~[assinatura]~~ ~~[assinatura]~~ ~~[assinatura]~~
ARTIGO 63º

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64º

PROCESSO ELEITORAL

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício anunciará, até trinta e um de Outubro, através de aviso na sede e no sítio da Associação na internet, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia trinta de Novembro.
2. A Assembleia-geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de aviso conforme com o definido no Artigo 42º dos presentes Estatutos, onde será designado o dia, a hora e o local da realização do acto eleitoral.
3. Se por qualquer razão, o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprimento o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 65º

ELEGIBILIDADES

1. São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres sedeadas no Concelho de Manteigas;

- M. Barros*
~~_____~~ *_____* *_____* *_____* *_____*
- c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação, ressalvado o previsto no artigo 30º número dois dos presentes Estatutos; _____
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. _____

ARTIGO 66º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, devendo incluir um número mínimo de suplentes que satisfaça o requerido por estes Estatutos. _____
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na sede da Associação, até vinte dias antes da realização do acto eleitoral. _____
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. _____
4. As listas de candidatos aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão e um número mínimo de suplentes que satisfaça o requerido por estes Estatutos, não podendo qualquer associado candidatar-se a mais do que um órgão da Associação nem subscrever nem integrar mais que uma lista. _____
5. As listas são nominais, devendo completar candidatos para os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. _____
6. As listas a submeter à eleição deverão ter um mandatário, ser acompanhadas de declaração dos candidatos em que expressamente manifestem a aceitação dos cargos para que sejam propostos e subscritas por um número mínimo de vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 67º

APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recebe as listas de candidatos e, no prazo de três dias, verifica a sua conformidade com os Estatutos.

- Phina*
João
Roberto
Roberto
Roberto
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário que, querendo, poderá corrigir ou rectificar as irregularidades, no prazo de dois dias, ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral, no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
 3. A Assembleia-geral extraordinária convocada para apreciação e decisão do recurso a que se refere o número anterior reunirá no prazo de dez dias.
 4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na sede e no sítio da Associação na internet.

ARTIGO 68º

BOLETINS DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras em maiúsculas atribuídas às listas concorrentes e admitidas ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arceadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados votos nulos e os boletins em branco serão contabilizados como votos em branco.

ARTIGO 69º

FORMA DE VOTAÇÃO

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado, que poderá ser mandatário ou candidato a Presidente da Direcção, ou um terceiro, devidamente credenciado por qualquer daqueles.

- ~~Roberto~~ ~~Alcides~~ ~~Paulina~~ ~~du~~
5. O escrutínio far-se-á no local da votação, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70º
DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotizações dos associados.
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação.
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por si detido, incluindo a cedência a terceiros das instalações;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, feitas ou outros eventos promovidos, directamente ou em parceria, pela Associação;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 71º
DAS DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Satisfação das necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros, designadamente as que decorram da aquisição e manutenção de veículos e equipamentos e da dotação de recursos humanos necessária ao cabal cumprimento da missão do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com pessoal da Associação;

- ~~Artigo 71~~ ~~Artigo 72~~ ~~Artigo 73~~ ~~Artigo 74~~ ~~Artigo 75~~ ~~Artigo 76~~ ~~Artigo 77~~ ~~Artigo 78~~ ~~Artigo 79~~ ~~Artigo 80~~ ~~Artigo 81~~ ~~Artigo 82~~ ~~Artigo 83~~ ~~Artigo 84~~ ~~Artigo 85~~ ~~Artigo 86~~ ~~Artigo 87~~ ~~Artigo 88~~ ~~Artigo 89~~ ~~Artigo 90~~ ~~Artigo 91~~ ~~Artigo 92~~ ~~Artigo 93~~ ~~Artigo 94~~ ~~Artigo 95~~ ~~Artigo 96~~ ~~Artigo 97~~ ~~Artigo 98~~ ~~Artigo 99~~ ~~Artigo 100~~
- d) Encargos legais; _____
- e) Quaisquer outras resultante do cumprimento do fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; _____
- f) Manutenção, conservação e ampliação do património social da Associação. _____

ARTIGO 72°

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositado em qualquer conta bancária titulada pela Associação e aberta em instituição de crédito.

CAPITULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 73°

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 75.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos, com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 76.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 77º

FUNCIONAMENTO

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.

- ~~3.~~ ~~O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a apresentação dos mesmos.~~
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 78º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que, para tanto, sejam por este notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 79º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos vinte associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede da Associação e no sítio da Internet, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes com direito de voto, não podendo estes ser em número inferior a vinte Associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.



CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 80º

EXTINÇÃO

1. A Associação extingue-se nos termos da lei geral.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória efectuada expressamente para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos.
3. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos existentes à data da Assembleia-geral.
4. A Assembleia-geral que deliberar a extinção da Associação nomeará a comissão liquidatária, que será eita de entre os Associados efectivos presentes.
5. A liquidação e partilha de bens, uma vez extinta a Associação, serão feitas nos termos da lei geral.

ARTIGO 81º

LEI APLICAVEL

A Associação, no exercicio das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 82º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, pelo Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e pela demais legislação aplicável, nos termos em que vigorarem, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros que estiver homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 83º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios gerais do Direito, em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada por qualquer órgão.

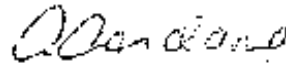
ARTIGO 84º

NORMA TRANSITORIA

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas à composição dos órgãos sociais, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia-geral de 18 de Dezembro de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral



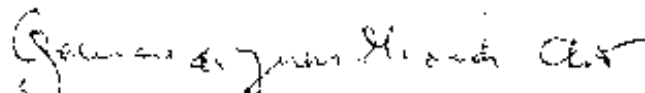
(Albino Saraiva Cardoso)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral



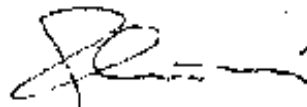
(António Manuel de Lemos Santos)

O Secretário da Mesa da Assembleia-geral



(Germano de Jesus Mamede Cleto)

O Secretário da Mesa da Assembleia-geral



(Celestino José Ribeiro Pinheiro)

2. Anselmo Ribeiro
Piedade

Suplicante
D. Maria F. P.
Mãe da Anunciada de B. B.
Piedade

JOAQUIM MATOS PEREIRA NETO

A Notária

— Uma Pazes do Santo de de